

Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020

SINDICATO DA INDUSTRIA DE EXTRACAO DE PEDREIRAS E AREIAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 30.964.670/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LORETO ZANOTTO;

E

SINDICATO DOS TRAB NAS IND. DE EXT. DE PEDREIRAS, AREIAS, BARREIRAS, MINERAIS NAO METALICOS E CONC. PRE-MIST. NO ESTADO DO E.SANTO-SINDIPEDREIRAS/ES, CNPJ n. 01.427.924/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIONOR MENDES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores das indústrias de extração de pedreiras e areias do Estado do Espírito Santo, representados pelo Sindicato Laboral pactuante deste Instrumento Coletivo, com abrangência territorial em ES.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL ADMISSIONAL SEM QUALIFICAÇÃO

Fica convencionado que o piso salarial será reajustado, na data de 1º de maio de 2018, no importe de 2,0% (dois por cento), passando a vigorar no valor de R\$ 1.045,50 (um mil e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL COM QUALIFICAÇÃO

Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020

Fica convencionado que os empregadores reajustarão os salários dos trabalhadores, na data de 1º de maio de 2018, no importe de 2,0% (dois por cento), compensando-se as antecipações salariais espontâneas, concedidas após a data base até o fechamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo único - A parcela remuneratória referente ao retroativo até 1º de maio, poderá ser quitada em até 60 dias após a homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

As empresas concederão um adiantamento de salário aos seus funcionários, no importe de 50% (cinquenta por cento) do salário do mês, até o dia 15 (quinze) de cada mês, sendo este adiantamento descontado no mesmo mês.

Adicionais, Auxílios e Outros Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA

As empresas se comprometem a fornecer aos seus trabalhadores, até o 5º dia de cada mês, cesta básica contendo: 01 kg de carne seca, 08 kg de arroz, 03 kg de feijão, 05 kg de açúcar, 01 kg de sal, 03 latas de óleo, 1 kg de pó de café, 02 kg de fubá, 02 kg de macarrão, 04 unidades de sabonete, 01 kg de farinha, 05 barras de sabão, 04 rolos de papel higiênico, 01 caixa de sabão em pó, 03 tubos de creme dental e 01 lata de leite em pó.

Parágrafo primeiro - As empresas que assim desejarem, poderão substituir a cesta básica por ticket alimentação valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo segundo - Não terão direito à cesta básica ou ticket alimentação, os empregados que faltarem ao trabalho sem justificativa e os afastados pelo INSS, com exceção das mulheres em período de licença maternidade.

Parágrafo terceiro - Os trabalhadores terão direito a cesta básica no mês de concessão das férias.

Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020

Parágrafo quarto - As vantagens concedidas sobre os itens acima, não terão reflexo sobre os vencimentos ou acessórios dos trabalhadores.

Parágrafo quinto - As empresas que fornecem a cesta básica mais benéfica, manterão as mesmas.

Parágrafo sexto – Nos termos do artigo 457, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho, o benefício constante do caput e parágrafos desta cláusula terão caráter indenizatório, não sendo consideradas verbas salarial e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão lugar adequado para que seus trabalhadores possam fazer sua refeição, bem como oferecerão gratuitamente alimentação a todos os trabalhadores.

Parágrafo primeiro - As vantagens concedidas sobre os títulos acima, não terão reflexo sobre os vencimentos ou acessórios dos trabalhadores.

Parágrafo segundo - As empresas se comprometem a fornecer alimentação adequada aos trabalhadores que tiverem sua jornada de trabalho aumentada.

Vale Transporte

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão vale transporte gratuito aos trabalhadores que necessitarem, nos termos da lei 7.417/85.

Parágrafo primeiro - O vale transporte não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos, assim como não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou FGTS, não configurando rendimento tributável a juízo do art. 8º, itens I, II e III do Decreto n.º 92.180/85.

Parágrafo segundo - Tratando-se de distribuição de vales transporte por bilheteria (cartão vale transporte), não haverá cumulação de créditos, ou

Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020

seja, apurar-se-á o crédito renascente ao término de cada mês, deduzindo tal valor do montante a ser creditado mensalmente.

Parágrafo terceiro – Nos termos dos artigos 457, §2º e 611 – Da Consolidação das Leis do Trabalho, o vale-transporte não integra ao contrato de trabalho e possui natureza indenizatória.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE

As empresas participarão a título de Plano de Saúde Individual ambulatorial e/ou participativo do empregado, contribuindo com 50% (cinquenta por cento) do valor o plano, limitado a R\$ 80,00 (oitenta reais), podendo descontar do empregado o valor remanescente em contracheque.

Parágrafo primeiro – Fica acordado que as empresas se responsabilizarão com o valor específico do caput desta cláusula, sendo que se o empregado optar pelo plano familiar irá arcar com o valor que exceder o estipulado, sendo que o valor será descontado em folha de pagamento. Fica também autorizado por meio deste instrumento o desconto em contracheque do valor referente à coparticipação devida pelo empregado.

Parágrafo Segundo – Havendo recusa, no tocante ao recebimento do benefício, que ultrapasse a contribuição estipulada no caput desta cláusula, o empregado deverá manifestar sua discordância, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua admissão e/ou implantação do respectivo benefício, ficando o empregado com cópia da sua oposição, que só terá validade se devidamente protocolada junto ao empregador.

Parágrafo Terceiro – O empregado que estiver na ativa e/ou afastado e deixar de pagar a sua parcela do plano de saúde por 3 (três) meses consecutivos perderá automaticamente o benefício enquanto permanecer inadimplente.

Parágrafo Quarto - Se a empresa empregadora já tiver contratado plano de saúde no momento da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, não está obrigada a fazer o citado plano de saúde previsto caput desta clausula, podendo continuar no que já estiver

Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020

contratado/conveniado, salvo se o empregado optar em aderir ao plano de saúde, conforme a presente convenção.

Parágrafo Quinto – O plano de saúde previsto na presente cláusula, incisos e parágrafos, poderá conter cláusulas de coparticipação dos empregados quando do seu uso, ficando desde já ciente que o empregado será o responsável pelo custeio de 100% da coparticipação.

Parágrafo Sexto - O plano de saúde da presente cláusula, letras e incisos tem que ser obrigatoriamente registrado na Agencia Nacional de saúde.

Parágrafo Sétimo - O pagamento do valor acima é de natureza indenizatória, nos termos do artigo 458, §4º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Oitavo - O empregado fará jus ao plano de saúde a partir do momento que completar do 30ª (trigésimo) dia de labor. A partir deste período, a empresa deverá contratar o plano de saúde e o empregado deverá respeitar as carências contratuais do mesmo. Antes deste período não há qualquer obrigação quanto à contratação do plano de saúde.

Parágrafo Nono – Em caso de aumento do plano de saúde, este será dividido igualmente entre o empregado beneficiado e a empresa. Em caso de o aumento ser assaz elevado, poderá a empresa trocar o plano de saúde, inclusive para um plano inferior, em comum acordo com o empregado.

Outros Auxílios

Adicional por tempo de serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - ANUÊNIO

Fica ajustado entre as partes que a partir desta Convenção Coletiva de Trabalho não haverá mais o pagamento de anuênio.

Parágrafo Único – Fica pactuado a permanência do anuênio aos empregados que já receberam referida rubrica em razão de Convenções Coletivas de Trabalho pretéritas, ou seja, os funcionários que já receberam até o momento continuarão recebendo a mesma porcentagem, contudo,

Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020

a partir deste instrumento coletivo, não haverá mais qualquer acréscimo, mesmo que previsto em Convenção Coletiva de Trabalho anterior.

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

As empresas concederão adiantamento de 13º salário, no ato do pagamento das férias, aos trabalhadores que optarem, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LANCHE

Será concedido aos trabalhadores 1 (um) café da manhã composto de pão, manteiga ou margarina, leite e café.

Parágrafo primeiro - O horário do lanche terá início 15 (quinze) minutos antes do início da jornada de trabalho e se encerrará um minuto antes do início da jornada de trabalho.

Parágrafo segundo - O horário destinado ao lanche não poderá ser fornecido após o expediente, o mesmo será distribuído pela manhã.

Parágrafo terceiro - As empresas se comprometem a fornecer lanche em cada turno, quando houver escalas diferenciadas.

Parágrafo quarto - Nos termos dos artigos 457, §2º e 611 - Da Consolidação das Leis do Trabalho, o lanche não integra ao contrato de trabalho e possui natureza indenizatória.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA PRÉ APOSENTADORIA

Fica garantida a estabilidade para os trabalhadores optantes ou não pelo regime do FGTS, durante 12 (doze) meses que antecederem a data em que o empregado adquiriu o direito a aposentadoria, desde que tenha mais de 5 (cinco) anos de efetivo trabalho na empresa.

Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020

Parágrafo único - O dispositivo no capítulo desta cláusula cessará se o trabalhador não requerer o benefício e continuar prestando serviços à empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas em dias normais de trabalho e aos sábados, terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal. As realizadas em domingos e feriados, terão acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO SÁBADO

Fica garantido que as empresas acordantes poderão adotar o sistema de compensação, suprimindo o trabalho aos sábados e compensando durante a semana, ressaltando-se os turnos de revezamento.

Parágrafo único - Em caso de regime de compensação de trabalho aos sábados, quando o feriado coincidir com o sábado, as horas correspondentes à compensação serão pagas como extras, ou compensadas a critério das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Fica instituído um sistema de banco horas, nos termos do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal e com fundamentos no art. 59, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, aplicado a todos os contratos de trabalho abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho que poderá ser regulamentado regras abaixo, sendo as horas objeto deste acordo compensadas no limite máximo de 12 (doze) meses após o mês referencial.

Parágrafo Primeiro - O gozo das folgas em compensação das horas já trabalhadas em crédito ou para débito no Banco de Horas, deverá ser

Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020

programada em comum acordo entre as partes, não sendo permitida a falta sem acordo prévio.

Parágrafo Segundo - Em caso de ausência de comum acordo, poderá a empresa determinar a folga para compensar horas em crédito ou débito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Terceiro - Sempre que solicitado, a Empresa fornecerá aos empregados extrato mensal, informando-lhes o saldo positivo ou negativo existente no Banco de Horas.

Parágrafo Quarto - As horas compensadas serão 1 x 1, ou seja, uma hora trabalhada será compensada por 1 hora de folga.

Parágrafo Quinto - Fica também autorizada a troca de turno do trabalhador desde que avisado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

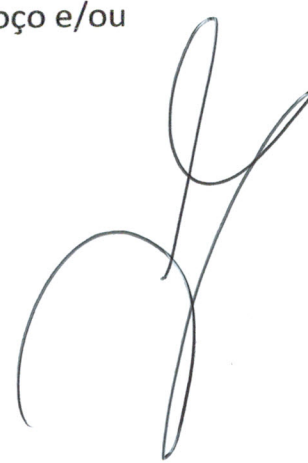

Parágrafo Sexto - Nos termos do artigo 611 – A da Consolidação das Leis do Trabalho, as empresas poderão mover os feriados municipais, estaduais e federais, desde que dentro do mesmo ano corrente, compensando as horas correspondentes aos dias alterados nos termos do parágrafo quarto.

Parágrafo Sétimo - Em caso de o empregado laborar no domingo e/ou feriado sem a devida compensação / folga, a empresa se obriga a remunerá-lo com acréscimo de 100% (cem por cento) pelas horas trabalhadas.

Parágrafo Oitavo - Nos termos do artigo 59 – A da Consolidação das Leis do Trabalho, fica autorizada a contratação de empregados pela jornada de trabalho doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso (12x36), devendo o empregado gozar de horário de almoço e/ou descanso nos termos da Lei.

**Saúde e Segurança do Trabalhador
Condições de Ambiente de Trabalho**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORMES



Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020

As empresas se comprometem a fornecer uniformes gratuitamente, na proporção de 3 (três) uniformes completos por ano, devendo o trabalhador devolver o usado para receber o novo.

Parágrafo primeiro - O trabalhador se obriga ao uso, manutenção e limpeza adequada dos uniformes que receber. Em caso de extravio ou dano voluntário, o trabalhador terá que adquirir outro uniforme, pagando a empresa.

Parágrafo segundo - Na hipótese de não fornecimento dos uniformes, as empresas representadas pelas entidades signatárias, não poderão exigir o tipo de vestimenta a ser usada pelo trabalhador em serviço, desde que o mesmo esteja decentemente trajado.

Parágrafo terceiro - Para o setor administrativo, as empresas se comprometem a fornecer uniformes gratuitamente, na proporção de 2 (dois) uniformes completos por ano, devendo o trabalhador devolver o usado para receber o novo

Relações Sindicais **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o acesso do dirigente sindical à direção da empresa para tratar de assuntos relacionados com a condição de trabalho, bem como o esclarecimento ao trabalhador de todas as cláusulas acordadas na Convenção Coletiva de Trabalho, podendo em razão disso se necessário for distribuir informativos e panfletos do sindicato.

Parágrafo Primeiro - O sindicato deverá informar a empresa sobre a visita num prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas, cabendo a empresa aceitar o acesso, bem como determinar o dia e horário.

Parágrafo Segundo - As empresas e empregados nutrirão esforços para solucionar problemas de natureza individual e coletiva pela conciliação, com a assistência de ambos os Sindicatos.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Os diretores sindicais convocados para desenvolver atividades sindicais fora da empresa, cuja participação não poderá exceder a 5 (cinco) dias úteis por ano, não terão seus dias descontados.

Parágrafo único - Os dias acima não poderão ser consecutivos, bem como não poderá sair mais de 1 (um) dirigente, por empresa, no mesmo dia.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MENSALIDADE SOCIAL

As empresas repassarão ao sindicato profissional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o valor retido de seus trabalhadores, desde que expressamente autorizado, a título de mensalidade sindical.

Parágrafo primeiro - O valor a ser descontado do associado é de 1,5% (um e meio por cento) e o repasse da contribuição será depositado na conta corrente do SINDIPEDREIRAS/ES, no banco Banestes, agência 104, conta corrente n.º 5431374, cujo comprovante deverá ser encaminhado ao sindicato, acompanhado de relação contendo o nome do trabalhador associado, profissão e valor da contribuição individual mensalmente.

Parágrafo segundo - As contribuições sindicais anuais abrangidos pela presente CCT, desde que expressamente autorizadas pelos empregados, serão recolhidas para o SINDIPEDREIRAS/ES, por meio de depósito na conta corrente do sindicato, qual seja: agência 104, conta corrente n.º 5431374, Banco Banestes, tendo em vista não possuir mais conta pela Caixa Econômica Federal.

Eleições sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Nos dias em que se realizarem eleições sindicais do sindicato dos trabalhadores, será permitida a instalação de uma urna em local

Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020

previamente acordado entre a empresa e o sindicato, bem como o acesso de mesários e fiscais do processo eleitoral. As empresas autorizarão o deslocamento interno de seus trabalhadores associados para votarem, sem prejuízo de atividade laboral.

Parágrafo único - As empresas podem autorizar a circulação de uma urna, em cada seção do trabalhador associado.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

O não cumprimento de qualquer cláusula desta Convenção, implicará no pagamento de multa de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por cláusula infringida.

Parágrafo único - O SINDIPEDREIRAS/ES se compromete, antes de aplicar a penalidade prevista no caput desta cláusula, a notificar o infrator sobre a cláusula que está sendo infringida, dando um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o mesmo adote as providências necessárias, objetivando a sua regularização

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RECONTRATAÇÃO / REMANEJAMENTO

Fica acordado que todo o trabalhador contratado até 12 (doze) meses após a sua dispensa, na mesma função e na mesma empresa, não poderá ter o salário reduzido.

Parágrafo único - A empresa que fizer o remanejamento do trabalhador de um setor para o outro, não poderá reduzir o salário do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE

A empresa concederá licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias para trabalhadora que adotar judicialmente, ou detiver guarda provisória de crianças na faixa de 0 (zero) a 12 (doze) meses de idade.

Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020

Disposições Gerais
Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIA DA CATEGORIA

Fica instituído o dia da categoria, ficando estabelecido como tal, a última sexta-feira do mês de março.

Parágrafo único – Poderá a empresa decretar folga aos seus empregados. Em caso de labor, deverá a empresa acrescer 25% (vinte por cento) a hora normal de trabalho.

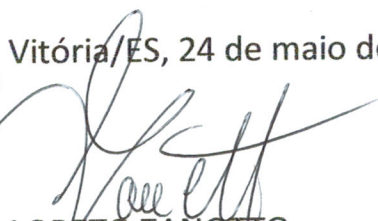
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JUÍZO

Será competente para dirimir dúvidas ou divergências do presente instrumento, a Justiça do Trabalho.


CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RENOVAÇÃO DAS PARTES EM FORMA DE ADITIVO

As partes se comprometem a iniciarem o processo de negociação, para renovação da presente convenção, em até 60 (sessenta) dias da data 1º de maio de 2019, para revisão apenas das cláusulas econômicas.

Vitória/ES, 24 de maio de 2018.


LORETO ZANOTTO
Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA DE EXTRACAO DE PEDREIRAS E AREIAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO


CLAUDIONOR MENDES
Presidente



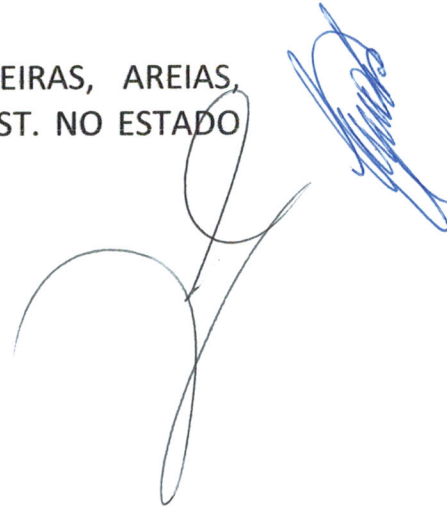
CARTÓRIO TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS - "ALZIRA"
RUA PIO XII, 36 - CAMPO GRANDE - CARIACICA - ESPIRITO SANTO - TEL./FAX: (27) 336.4811
TABELIA: BEL.º ALZIRA MARIA VIANA - TAB. SUBST.: BEL.º ADÃO JOSÉ JÚNIOR

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: CLAUDIONOR MENDES (1x), LORETO ZANOTTO (1x) e dou fe. Em Test. da verdade.
Cariacica-ES, 02 de agosto de 2018 - 09:53:16

WILLIAN DIAS MORAIS - ESCRIVENTE
Selo: 023689.IXH1803.00831/Cod.9DM-Consulte a autenticidade em: www.ties.jus.br
Emolumentos: R\$ 5,66 - Encargos: R\$ 1,68 - TOTAL: R\$ 7,34 /NFSZ

Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020

SINDICATO DOS TRAB NAS IND. DE EXT. DE PEDREIRAS, AREIAS,
BARREIRAS, MINERAIS NAO METALICOS E CONC. PRE-MIST. NO ESTADO
DO E.SANTO-SINDIPEDREIRAS/ES

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a final flourish, located in the upper right quadrant of the page.